



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 25.993 , DE 11 DE ABRIL DE 2022.

Altera o prazo para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Coleta de Resíduos do exercício de 2022.

RODRIGO FALSETTI, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando que o pagamento do IPTU e Taxas de Coleta de Resíduos, só pode ser efetuado mediante a apresentação do AVISO-RECIBO sob a forma de carnê;

Considerando o inevitável atraso na confecção dos mencionados carnês neste exercício;

Considerando que os serviços de confecção e entrega dos carnês demanda um certo tempo para os contribuintes receberem os carnês para pagamento em tempo hábil, para usufruir do benefício do desconto para pagamento à vista,

DECRETA:

Art. 1º Em observância às disposições do artigo 153 da Lei Municipal nº 2993, de 11 de dezembro de 1992 (Código Tributário Municipal), o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Coleta de Resíduos, relativo ao exercício de 2022, fica fixado em até 09 (nove) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que cada parcela será de valor mínimo de R\$ 40,20 (quarenta reais e vinte centavos), com o vencimento da primeira parcela ou cota única e/ou parcelado, conforme calendário abaixo discriminado, com os vencimentos constantes nos avisos-recibos.

Avisos-Recibos de Inscrição Cadastral de:

NE-11-01-01-001-000 a NE-23-01-02-001-000 – 1ª Parcela ou cota única – 16/05/2022, as demais parcelas sucessivamente, até a parcela 8ª, a parcela 9ª poderá ser paga até o dia 23/12/2022.

NE-23-01-03-001-000 a NO-11-03-02-022-000 – 1ª Parcela ou cota única – 17/05/2022, as demais parcelas sucessivamente, até a parcela 8ª, a parcela 9ª poderá ser paga até o dia 23/12/2022.

NO-11-03-04-001-000 a SE-13-01-06-009-000 – 1ª Parcela ou cota única – 18/05/2022, as demais parcelas sucessivamente, até a parcela 8ª, a parcela 9ª poderá ser paga até o dia 23/12/2022.

SE-13-05-01-001-000 a SO-31-04-05-022-000 – 1ª Parcela ou cota única – 19/05/2022, as demais parcelas sucessivamente, até a parcela 8ª, a parcela 9ª poderá ser paga até o dia 23/12/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 11 de Abril de 2022.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

PAULO ROBERTO DE CAMPOS VALLIM
SEC. MUN. DE FINANÇAS

Encaminhado à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO